em 15 de julho de 2022

Mensagem nº 75/22
Proc. nº 33163/22

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por
em 18/07/22 15:20

Senhor Presidente

Encaminhamos para análise dessa Câmara Municipal o Projeto de Lei que cria o Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito aos alunos matriculados nas escolas municipais de educação infantil, de ensino fundamental, de educação especial e de educação de jovens e adultos, e dá outras providências.

O Art. 208, VII, da CF/88, determinou ao Estado que a educação de crianças e adolescentes deverá ser efetivada mediante a garantia de programas públicos de transporte escolar.

> "Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:
>
> VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, **transporte**, alimentação e assistência à saúde."

A Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, chancela a determinação constitucional do transporte escolar prestado pelo Poder Público, como garantia de acesso e permanência do aluno na escola.

É, assim, um dever constitucional, uma obrigação de todos os agentes públicos envolvidos com a educação de crianças e adolescentes oferecer transporte escolar aos alunos da rede pública.

A Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, estabelece as competências no que tange ao desenvolvimento e à manutenção dos respectivos sistemas de ensino. Quanto à área de competência do Município, cabe a transcrição parcial do que dispõe o art. 11 da citada Lei:

Mensagem nº 75/22

"Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

VI – assumir o transporte escolar dos alunos na rede municipal."

Assim, constata-se que o Município possui responsabilidade em relação aos alunos matriculados em sua rede de ensino quanto ao acesso à escola, o que inclui, por certo, o transporte dos alunos, conforme quer estabelecer o presente Projeto de Lei. Ao Município compete, efetivamente, a realização do transporte dos alunos que frequentam o ensino fundamental e a educação infantil de sua rede escolar.

O acesso à escola e, principalmente, a oportunidade de atingir um grau maior de escolaridade, fatores essenciais para o acesso ao mercado de trabalho e ao desenvolvimento da sociedade, exige um nível crescente de qualificação e dependem diretamente do transporte escolar. É necessário realçar o dever principal do Município de oportunizar, na plenitude, o acesso à educação infantil e ao ensino fundamental.

Tendo em vista a relevância da matéria, solicitamos que sua apreciação ocorra com a urgência prevista no art. 57 da Lei Orgânica do Município.

Com a certeza de podermos contar com a compreensão de V.Exa e dos Srs. Vereadores na análise e deliberação favorável à relevante matéria tratada na propositura remetida a essa Casa Legislativa, renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Kayo Amado

KAYO AMADO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Prof. Thiago Alexandre
DD. Presidente da Câmara Municipal.
São Vicente – SP

Mensagem nº 75/22

PROJETO DE LEI

Cria o Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito aos alunos matriculados nas escolas municipais de educação infantil, de ensino fundamental, de educação especial e de educação de jovens e adultos, e dá outras providências.
Proc. nº 33163/22

Art. 1º Fica criado o Programa de Transporte Escolar Gratuito no Município de São Vicente, com o objetivo de garantir aos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino o acesso às escolas municipais de:

I- educação infantil;
II - ensino fundamental;
III - educação especial; e
IV - educação de jovens e adultos.

Parágrafo único. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal firmar Convênio com o Governo do Estado a fim de viabilizar o passe escolar aos alunos da rede pública estadual de ensino.

Art. 2º O Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito constitui-se no serviço de transporte dos alunos de suas residências até os estabelecimentos de ensino e destes até suas residências, nos horários normais de aulas e também em atividades complementares realizadas fora desses horários, visando garantir o efetivo e universal acesso à educação e à escola.

Art. 3º Fica o Município autorizado a oferecer o transporte escolar gratuito aos alunos da rede municipal com 12 (doze) anos ou mais através da empresa concessionária ou prestadora dos serviços de transporte coletivo, através de contrato específico para este fim.

Parágrafo único. No caso previsto no **caput** deste artigo, serão observadas as disposições do inciso IV do artigo 8º da Lei Complementar Municipal nº 925/18.

Mensagem nº 75/22

Art. 4º Para os alunos de 4 (quatro) a 11 (onze) anos e para os que frequentam os estabelecimentos de educação especial, o Município oferecerá o transporte escolar gratuito aos alunos da rede municipal de forma direta ou através de empresa prestadora de serviços especialmente contratada para esta finalidade.

Art. 5º Os serviços descritos nos artigos 3º e 4º desta Lei serão regulamentados por Decreto em até 90 (noventa) dias de sua publicação, considerando o previsto no inciso II, do artigo 13 da Lei Complementar Municipal nº 925/18.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Educação, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *

São Vicente, 15 de julho de 2022.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1. MOTIVAÇÃO

O presente estudo, que visa a medir, por estimativa, o impacto da criação do Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito aos alunos matriculados nas escolas municipais de educação infantil, de ensino fundamental, de educação especial e de educação de jovens e adultos, motiva-se pelas imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em relevo, no seu artigo 16, que dispõe:

LC 101, Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Mais adiante, há dispositivo que induz a forma da demonstração, como se depreende:

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

2. METODOLOGIA

Adotou-se o cálculo médio de 02 (duas) passagens diárias, multiplicado por 9.000 (nove mil) alunos, onde obteve-se o custo de R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) /dia. Esse resultado foi estabelecido a partir de cotações com tarifas técnicas cotadas em preço médio de R$ 9,00 (nove reais) por viagem, considerando ainda que a Lei Complementar nº 925 em seu artigo 8º, inciso IV, já prevê 50% de concessão de desconto no repasse, perfazendo assim o valor de R$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos).

Na projeção para os exercícios de 2022, 2023 e 2024 empregou-se a metodologia de multiplicação dos dias úteis, deduzidos os dias de

férias escolares onde resultou-se em 96 dias em 2022, 218 dias em 2023 e 223 dias em 2024.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conclui-se que o município dispõe de disponibilidade orçamentária e financeira para suporte das despesas analisadas.

MARIANNE DA COSTA ANTUNES
Secretária Municipal da Fazenda

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito aos alunos matriculados nas escolas municipais de educação infantil, de ensino fundamental, de educação especial e de educação de jovens e adultos

Exercício de 2022					
Saldo em caixa em 2021				R$	128.658.268,03
Restos a Pagar + Extraorçamentária				-R$	259.648.697,42
Deficit(-) Superavit (+) de 2021				-R$	130.990.429,39
Receita Esperada para 2022				R$	1.254.000.000,00
Despesas Esperadas para 2022				R$	1.254.000.000,00
Saldo em Caixa Projetado Para o Final de 2022				R$	153.540.891,00
Restos a Pagar Projetado para o Final de 2022				-R$	233.683.827,68
Custo Anual da Nova Despesa	*100,00%*	R$	17.820.000,00	R$	7.776.000,00
Estimativa de Impacto Orçamentário					0,6201%
Estimativa de Impacto Financeiro					0,6924%

Exercício de 2023					
Saldo em caixa em 2022				R$	153.540.891,00
Restos a Pagar + Extraorçamentária				-R$	233.683.827,68
Deficit(-) Superavit (+) de 2022				-R$	80.142.936,68
Receita Esperada para 2023				R$	1.527.760.000,00
Despesas Esperadas para 2023				R$	1.527.760.000,00
Saldo em Caixa Projetado Para o Final de 2023				R$	161.217.935,55
Restos a Pagar Projetado para o Final de 2023				-R$	210.315.444,91
Custo Anual da Nova Despesa	*100,00%*	R$	17.658.000,00	R$	17.658.000,00
Estimativa de Impacto Orçamentário					1,1558%
Estimativa de Impacto Financeiro					1,2198%

Exercício de 2024					
Saldo em caixa em 2023				R$	161.217.935,55
Restos a Pagar + Extraorçamentária				-R$	210.315.444,91
Deficit(-) Superavit (+) de 2023				-R$	49.097.509,36
Receita Esperada para 2024				R$	1.588.870.000,00
Despesas Esperadas para 2024				R$	1.588.870.000,00
Saldo em Caixa Projetado Para o Final de 2024				R$	169.278.832,33
Restos a Pagar Projetado para o Final de 2024				-R$	189.283.900,42
Custo Anual da Nova Despesa	*100,00%*	R$	18.063.000,00	R$	18.063.000,00
Estimativa de Impacto Orçamentário					1,1368%
Estimativa de Impacto Financeiro					1,1731%

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
Saldo Diário Geral

Exercício de 2022

Filtro: Movimentação até 15/07/2022

Ficha		Funcional Programática		Recurso		Elemento de Despesa
Número	Dotação	Subfunção	Ação	Fonte de Recurso	Aplicação	Conta
Classificação Institucional-UO : 02.05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						
Classificação Institucional-UE : 02.05.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						
Funcional Programática-Programa : 0052 - Transporte Escolar						
375	02.05.01 | 12.361.0052.2144 | 01 | 220.0000 | 3.3.90.39.00	361 - Ensino Fundamental	2144 - Transporte Escolar	01 - Tesouro	220.0000 - Ensino Fundamental	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
379	02.05.01 | 12.361.0052.2145 | 01 | 220.0000 | 3.3.90.39.00	361 - Ensino Fundamental	2145 - Transporte de Alunos para Atividade Complementar	01 - Tesouro	220.0000 - Ensino Fundamental	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
460	02.05.01 | 12.365.0052.2145 | 01 | 210.0000 | 3.3.90.39.00	365 - Educação Infantil	2145 - Transporte de Alunos para Atividade Complementar	01 - Tesouro	210.0000 - Ensino Infantil	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
477	02.05.01 | 12.366.0052.2145 | 01 | 200.0006 | 3.3.90.39.00	366 - Educação de Jovens e Adultos	2145 - Transporte de Alunos para Atividade Complementar	01 - Tesouro	200.0006 - Educação de Jovens e Adultos	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
501	02.05.01 | 12.367.0052.2145 | 01 | 240.0000 | 3.3.90.39.00	367 - Educação Especial	2145 - Transporte de Alunos para Atividade Complementar	01 - Tesouro	240.0000 - Educação Especial	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
376	02.05.01 | 12.361.0052.2144 | 02 | 200.0007 | 3.3.90.39.00	361 - Ensino Fundamental	2144 - Transporte Escolar	02 - Transferência e Convênios Estaduais - Vinculados	200.0007 - Convênio Transporte Escolar - Estado	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
377	02.05.01 | 12.361.0052.2144 | 05 | 282.0000 | 3.3.90.39.00	361 - Ensino Fundamental	2144 - Transporte Escolar	05 - Transferência e Convênios Federais - Vinculados	282.0000 - Recursos do Salário Educação - Ensino Fundamental	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
378	02.05.01 | 12.361.0052.2144 | 05 | 288.0000 | 3.3.90.39.00	361 - Ensino Fundamental	2144 - Transporte Escolar	05 - Transferência e Convênios Federais - Vinculados	288.0000 - Recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE - Ensino Fundamental	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

☑ (Funcional Programática-Programa = 0052 - Transporte Escolar) e (Elemento de Despesa-Conta = 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica)